



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.939, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

**“AUTORIZA O MUNICIPIO A RECEBER
IMÓVEIS ATRAVÉS DE CESSÃO DE
USO.”**

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito

Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Município de Rondinha autorizado a receber, através de Cessão de Uso gratuita, irrevogável e irreatável pelo período mínimo de 20 anos, registrado em matrícula, os seguintes imóveis de propriedade da **Mitra Diocesana de Passo Fundo**:

*“ **MATRICULA Nº. 4.108: IMÓVEL:** Lote colonial de terras, sob nº. 26 (vinte e seis) do Núcleo Rio dos Baios, Município de Rondinha-RS, com área de **1.406,00m²**, dentro de uma área maior de 242.266,00m² (duzentos e quarenta e dois mil duzentos e sessenta e seis metros quadrados) sem benfeitorias confrontando ao NORTE: com uma linha de travessão; AO SUL: com o rio Baios A LESTE: com o lote nº. 27 e AO OESTE: com o lote nº. 25, situado no Núcleo Rio dos Baios”.*

Art. 2º - A cessão de uso será instituída ao Município de Rondinha em face da **Modernização e Ampliação de Infraestrutura Esportiva, de Recreação e Lazer** na comunidade da Linha Baios, objeto do contrato de repasse nº. 1.025.457-36/2.015/Ministério do Esporte/ CAIXA, Programa ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 19 DE ABRIL DE 2016.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração